# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

**Lei 1287/2019**

**ALTERA A LEI Nº 1194/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo de Araporã-(MG), através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeita do Município sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 9º, da lei nº1194/2017, passa ter a seguinte redação:
Caput – O valor financiado do imóvel será estabelecido em contrato/ Escritura Pública específico (a) entre o Fundo Municipal de Habitação de interesse social e o beneficiário, definindo as formas legítimas de pagamento das parcelas para cada contrato/Escritura Pública, bem como as regras contratuais do Programa Habitacional.
E acrescenta os parágrafos:
§ 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de 100% (cem por cento) das despesas com transferências de escrituras públicas, inscrição e abertura de matrículas de imóveis, em favor dos beneficiários do Programa Municipal de Habitação de Interesse social denominado "NASCER DO SOL".
§5º. As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã-(MG), aos 17 dias do mês de Abril de 2019.

**RENATA CRISTINA SILVA BORGES**
**PREFEITA MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORA
SANÇÃO LEI Nº 1287/19
DATA 17/04/19
Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal